



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

|                    |   |       |   |              |                      |
|--------------------|---|-------|---|--------------|----------------------|
| 1                  | Fachada de vidro 10mm 400x210 vidro           | Unid. | 2 | R\$ 6.839,63 | R\$ 13.679,26        |
| 2                  | Vitrô em vidro 8mm basculante 120x220         | Unid. | 2 | R\$ 1.576,08 | R\$ 3.152,16         |
| 3                  | Vitrô em vidro 8mm basculante 120x080         | Unid. | 4 | R\$ 583,86   | R\$ 2.335,44         |
| 4                  | Vitrô em vidro 8mm basculante 240x080         | Unid. | 5 | R\$ 1.194,00 | R\$ 5.970,00         |
| 5                  | Vitrô basculante 8 mm 080x060                 | Unid. | 5 | R\$ 286,56   | R\$ 1.432,80         |
| 6                  | Porta em vidro 10mm 180x260                   | Unid. | 2 | R\$ 3.648,66 | R\$ 7.297,32         |
| 7                  | Balcão em granito 127x050                     | Unid. | 5 | R\$ 391,63   | R\$ 1.958,15         |
| 8                  | Espelho 4mm de 150x080                        | Und.  | 2 | R\$ 461,68   | R\$ 923,36           |
| 9                  | Batente em granito 200x015                    | Und.  | 6 | R\$ 119,40   | R\$ 716,40           |
| 10                 | Pia em granito para Cozinha 200x060 com cuba  | Und.  | 3 | R\$ 849,73   | R\$ 2.549,19         |
| 11                 | Pia em granito para banheiro 150x050 com cuba | Und.  | 2 | R\$ 573,12   | R\$ 1.146,24         |
| 12                 | Armário em acrílico 250x100                   | Und.  | 2 | R\$ 957,68   | R\$ 1.915,36         |
| 13                 | Janela de vidro 8mm 200x100                   | Und.  | 2 | R\$ 1.253,70 | R\$ 2.507,40         |
| 14                 | Porta de vidro 10 mm 080x210                  | Und.  | 1 | R\$ 1.468,62 | R\$ 1.468,62         |
| 15                 | Porta de vidro 10 mm 100x210                  | Und.  | 1 | R\$ 1.761,15 | R\$ 1.761,15         |
| 16                 | Portão alumínio 320x250                       | Und.  |   | R\$ 7.223,70 | R\$ -                |
| 17                 | Molas para porta em vidro                     | Und.  | 3 | R\$ 696,50   | R\$ 2.089,50         |
| 18                 | Quadro fixo de vidro 8 mm 150x100             | Und.  | 2 | R\$ 895,50   | R\$ 1.791,00         |
| 19                 | Moldura em granito 200x100                    | Und.  | 2 | R\$ 1.096,49 | R\$ 2.192,98         |
| 20                 | Moldura em granito 250x210                    | Und.  | 2 | R\$ 1.542,25 | R\$ 3.084,50         |
| 21                 | Soleira em granito para janela 154x016        | Und.  | 3 | R\$ 138,66   | R\$ 415,98           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |       |   |              | <b>R\$ 58.386,81</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



LILIAN BARROS  
COSTA  
NOLETO:25744  
763368

Assinado de forma digital por LILIAN BARROS COSTA NOLETO:25744763368  
DN: cn=Lilian Barros Costa, ou=AC CERTIFICA  
MUNICIPAIS, ou=201107430001146,  
ou=Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou=LILIAN BARROS COSTA  
NOLETO:25744763368  
Data: 2022.02.14 09:47:58 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 14165-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB

12.361.0403.2083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%- ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) fornecer os materiais, instalados, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar/instalar os materiais no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela **CONTRATANTE**, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da **CONTRATANTE**;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



LILIAN BARROS  
COSTA  
NOLETO:25744  
763368

Assinado de forma digital por  
LILIAN BARROS COSTA  
NOLETO:25744763368  
DN: cn=LILIAN BARROS COSTA, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v3,  
#cn=29113745000149,  
ou=Presidência, ou=Certificado PF  
A1, cn=LILIAN BARROS COSTA  
NOLETO:25744763368  
Data: 2022.02.14 09:48:24 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 07/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 07/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sub**CONTRATADA** não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 14 de Fevereiro de 2022.

LILIAN BARROS COSTA  
NOLETO:25744763368

Assinado de forma digital por LILIAN BARROS COSTA NOLETO/25744763368  
DPI: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v1, ou=211748000148, ou=Prestacional  
eMecCertificado PF A1, ou=LILIAN BARROS  
COSTA NOLETO/25744763368  
Data: 2022.02.14 09:51:06 -03'00'

**LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**  
Secretária Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

*Maurício da Silva*

**MAURICIO DA SILVA**

Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
CPF N° 034.329.623-6

*[Signature]*  
CPF N° 038.417.283-08